## Laboratório Nacional de Engenharia Civil

	DOCUMENTO DE CLASSIFICAÇÃO			DC 58	
	Time one Zenativoj, A.S. As 9AV Times AER URLIDA DARDA Ten 42 447 432 548 Fax 40 655 410 431	TRIGOMA 500S (A500 NR)	JULHO 1897		
			CDU 691,673		
2000			ESTRUTURAS		

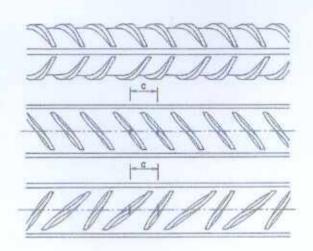
## 1 — OBJECTO

O presente Documento de Classificação, elaborado ao abrigo do artigo 23.º do Regulamento de Estruturas de Betão Armado e Pré-Esforçado (REBAP) (Decreto-Lei n.º 349-C/83, de 30 de Julho), classifica os varões TRIGOMA 500S para efeitos do seu emprego como armaduras ordinárias em estruturas de betão armado e pré-esforçado.

## 2 — CARACTERIZAÇÃO

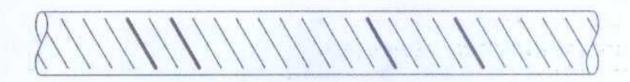
Os varões TRIGOMA 500S são obtidos directamente por laminagem a quente e apresentam um perfil com duas séries opostas de nervuras de secção variável e oblíquas em relação ao eixo dos varões. Numa das séries as nervuras oblíquas contíguas são paralelas. Na série oposta as nervuras oblíquas têm inclinações alternadas em relação ao eixo dos varões. O espaçamento entre nervuras contíguas é igual nas duas séries.

As características de forma e de dimensões dos varões TRIGOMA 500S são as seguintes:





Diâmetro nominal (mm)	Secção nominal (cm²)	Peso nominal (kg/m)	Nervura transversal		
			Afastamento entre nervuras c (mm)		Altura máxima das nervuras a (mm)
			Valor nominal	Tol. (%)	Valor mínimo
10	0,785	0,617	6,5		0,65
12	1,13	0,888	7,2		0,78
16	2,01	1,58	9,6		1,04
20	3,14	2,47	12,0	±.15	1,30
25	4,91	3,85	15,0		1,63
32	8,04	6,31	19,2		2,08



Os varões são identificados mediante o engrossamento de certas nervuras, conforme se esquematiza na figura acima. Estes grupos de marcações repetem-se uniformemente ao longo de todo o varão.

Os varões TRIGOMA 500S deverão possuir características mecânicas que satisfaçam ao especificado no artigo 22.º do REBAP para armaduras do tipo A500 NR.

## 3 - CLASSIFICAÇÃO

Para todos os efeitos inerentes ao emprego dos varões TRIGOMA 500S como armaduras ordinárias em estruturas de betão armado e pré-esforçado, os varões serão considerados como pertencendo ao tipo designado por A500 NR no artigo 22.º do REBAP, sendo-lhes portanto aplicáveis todas as disposições estabelecidas neste Regulamento para aquele tipo de varões.

Lisboa e Laboratório Nacional de Engenharia Civil, em Julho de 1997.

O DIRECTOR

2.R.A.

Prof. E. R. de Arantes e Oliveira